ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 089/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019.

Aos treze dias do mês de setembro de 2019 (13/09/2019), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **QUADRI TELECOM LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.945.050/0001-70, com sede na Rua Dr. Lincoln Graça - 619 - Centro - CEP: 86455-000 na cidade de Joaquim Távora - PR. **Fone: (43)3559-1182, email: roquadri@hotmail.com**, neste ato representada pelo senhor **ROGÉRIO ACOSTA QUADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 7.952.190-6 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 037.684.569-43, residente e domiciliada a Avenida Paraná - 762, CEP: 86.455-000 - Joaquim Távora - PR, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroportáteis, equipamentos de informática e utensílios para as Secretarias de Educação, Secretaria de Assistência Social e Administração, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 017/2019, a qual fará parte integrante deste instrumento. Os responsáveis pelo recebimento dos produtos dos itens 03,10,11,16,23,29,30,41,44, 51 e 54 será a senhor CARLOS ALEXANDRE BRAZ (43)35512515 ou (43)99903-0394 - Secretário de Assistência Social - Rua Paraná em frente a Prefeitura. O do item 040 a senhora TEREZINHA DE CAMPOS SILVA (43) 3551-2498 OU (43)99101-3825 - Rua São Paulo 1253. Os dos itens 12 e 39 o senhor Eneucino Iel (43)3551-8301 - Rua Paraná - 983.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT.** | **TOTAL** |
| 03 | 05 | unid | Telefone sem fio, frequência mínima 2,5 GHZ, discagem rápida, funções flash, localizador, rediscagem. | Intelbrás | 116,62 | 583,10 |
| 10 | 01 | unid | Balcão triplo 3 portas e 3 gavetas com tampo em aço branco/desenho de mármore preto. Alt. 84 cm, Larg. 105 cm e Profund. 44,5 cm ou prod. superior com montagem inclusa | Itatiaia | 343,00 | 343,00 |
| 11 | 01 | unid | Balcão com Pia em aço inox 1,20x0,85x0,51 Sem Tampo, 03 portas e 01 gavetas | Itatiaia | 441,00 | 441,00 |
| 12 | 01 | unid | Balcão de pia em MDF ou MDP 1,20x0,80x0,60 com 02 portas e 03 gavetas | AJL | 245,00 | 245,00 |
| 16 | 02 | unid | Bebedouro coluna para galão, em aço inox, elétrico,com 02 torneiras de água gelada e natural, bandeja de água removível, compatível com galões de 20 litros, voltagem 110v, certificação do Inmetro. | Libell | 507,30 | 1014,60 |
| 23 | 01 | Cjto. | Conjunto de mesa com 06 cadeiras na cor preto; mesa com estrutura em aço e tampo em granito ou mármore; dimensões aprox.da mesa:77x90x200 cm (AxLxP); dimensões aprox. das cadeiras :92x39x54 cm (AxLxP); cadeira em estrutura de metal com encosto e assento estofados. | Quality | 660,00 | 660,00 |
| 29 | 01 | unid | Ferro de Passar a Vapor | Cadence | 90,35 | 90,35 |
| 30 | 01 | unid | Fogão 04 bocas, acendimento automático, forno auto limpante com luz de forno, garantia mínima de 12 meses | Braslar | 347,41 | 347,41 |
| 39 | 02 | unid | Leitora de código de barras, tipo pistola, USB, Cabo de 02 m.,, indicador sonoro de leitura. | Novacom | 110,91 | 221,82 |
| 40 | 01 | Unid | Liquidificador industrial corpo inox 04 litros | Spolu | 484,00 | 484,00 |
| 41 | 01 | unid | Liquidificador industrial em inox com copo de 4L, potência mínima de 850W, com 4 velocidades, Bivolt. | Spolu | 562,00 | 562,00 |
| 44 | 01 | Cjt. | lixeiras seletivas em polietileno contendo 04 unidades de 50 litros cada, medindo aproximadamente 74x65x0,9x0,34, sendo 01 na cor azul, 01vermelha, 01 verde e 01 amarelo, com suporte metálico para as 04 lixeiras. ( ITEM EXCLUSIVO MPE) | JSN | 489,21 | 489,21 |
| 51 | 07 | unid | Microcomputador completo, Processador de 2.5Ghz a 3GHZ, 3MB de Memória Cache ou superior;- Memória RAM mínima: 4GB DDR3;- 1TB SATA; - Drive Óptico: DVD-RW; - Rede: 1x10/100/1000 Gigabit Ethernet; - Vídeo: Onboard HD Graphics; com monitor LED de no mínimo 18’5’’, caixas de som, mouse e teclado e sistema operacional. **MARCAS: Placa mãe Bluecase. Processador Intel I3, Memória Kingston , HD Western Digital, DVD-RW Faster, Kit Gabinete Vinik, Monitor 18,5" AOC e Windows 7.** | Bluecase. Intel I3, Kingston , Western Digital, Faster, Vinik, AOC e Windows 7. | 1519,00 | 10633,00 |
| 54 | 01 | unid | Notebook tela led15 fullhd e antirreflexiva; 8gb de memoria; 4 núcleo, DDR4, 2.50MHZ,disco rígido de 1tb(5400rpm)cachê de 8gb;porta usb3.0,ethernet 10/100/1000rj-45,sistema operacional Windows; teclado padrão abnt2;entradas cd hdmi; USB e leitor de cartões.pacote Office e antivírus. Garantia mínima de 12 meses após a entrega do produto. | Lenovo | 2304,96 | 2304,96 |
|  |  |  | **Total** |  |  | 18419,45 |

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.*** A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente ata terá início na data de **13/09/2019** e vigorará até a data de **11/09/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º 60238-8 Ag. 0720 Banco 748** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. **As Notas Fiscais** dos itens 03,10,11,16,23,29,30,41,44, 51 e 54 **quando solicitados deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- rua Antonio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS. E as dos itens 40, 12 e 68 em nome do** Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, Rua Paraná n.º 983 – Centro.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

b) Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

c) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

d) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

e) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

f) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;

A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A Ata poderá ser rescindida:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

 Ribeirão do Pinhal, 13 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS ROGÉRIO ACOSTA QUADRI

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 037.684.569-43

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

**FISCAIS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:**

ENEUCINO IEL CARLOS ALEXANDRE BRAZ

CPF: 018.479.489-79 CPF: 030.393.009-89

TEREZINHA DE CAMPOS SILVA

CPF:436.323.009-68